



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 102/2023 ANO XIV

Divulgação: segunda-feira, 12 de junho de 2023

Publicação: terça-feira, 13 de junho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA N. 1.536, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.505, de 8 de fevereiro de 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.505, de 8 de fevereiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.537, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.504, de 8 de fevereiro de 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.504, de 8 de fevereiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.538, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Prorroga o prazo estipulado no art. 3º da Portaria n.1.476/2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, incisos VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a complexidade do assunto tratado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais sessenta dias, a partir de 12 de junho de 2023, o prazo da Comissão encarregada de elaborar a nova Resolução sobre sistema de governança, estrutura orgânica das unidades organizacionais e atribuições dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

ATO DO VICE-PRESIDENTE

Deferindo a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador Rúbio Paulino Coelho, previstas para o período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em face da necessidade do serviço.

---

---

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

---

---

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licenças-saúde aos seguintes servidores:  
- Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, Oficial Judiciário, JME 0131-7, 2 (dois) dias, a partir de 01/06/2023;  
- Monica Faria Campos Guimarães, Analista Judiciária, JME 0988-4, 1 (um) dia, em 05/06/2023;  
- Sônia Braga Ribeiro, Oficial Judiciária, JME 0394-8, 3 (três) dias, a partir de 31/05/2023;  
- Silvana Maria Nunes, Oficial Judiciária, JME 0208-9, 1 (um) dia, em 31/05/2023;  
- Cátia Santos Fagundes, Oficial Judiciária, JME 0178-3, 1 (um) dia, em 01/06/2023.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000160-04.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000005-29.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Daniel Josias Ribeiro Camelo

Advogado(a/s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**INEXISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA COM ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO – PRETENSÃO DE UM NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 27/06/2023 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**RECURSO INOMINADO**

Processo eproc n. 2000660-67.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Cleines Pinto de Oliveira

Defensores Públicos: Edson Martins de Moraes (Madep 050)

Aender Aparecido Braga (Madep 0666)

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000385-49.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Guilherme Alves de Oliveira

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Terence Marques Gonzalez

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

**MATÉRIA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000088-80.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000034-02.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Agravado: Reinaldo dos Reis

Advogado(a/s): Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000119-96.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
1º Ten PM Daniel Pereira de Rezende  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares defensivas e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa e dar provimento ao recurso ministerial, para afastar a minorante prevista no art. 35 do Código Penal Militar e o benefício do *sursis*, concretizando a reprimenda do réu em 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto.

#### EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE PECULATO-APROPRIAÇÃO – ART. 303, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DEFENSIVAS – NECESSIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO, PREVISTO NO ART. 324 DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – APLICAÇÃO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 72, INCISOS II E III, ALÍNEA “A”, DO CPM – INVIABILIDADE – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – DECOTE DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 35 DO CPM – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- Se não restou evidenciada qualquer irregularidade passível de ensejar nulidade do feito, inviável é o reconhecimento das preliminares defensivas.
- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, a manutenção da condenação do réu pelo crime de peculato-apropriação é medida que se impõe.
- Inviável é a aplicação das atenuantes previstas no art. 72, incisos II e III, alínea “a”, do CPM se inexistem provas nos autos a viabilizar o seu reconhecimento.
- A aplicação do instituto previsto no art. 35 do CPM requer a comprovação de que o autor supõe lícito o fato, por ignorância ou por erro de interpretação da lei, desde que o erro seja escusável, hipótese essa não evidenciada nos autos.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000392-09.2006.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Sgt PM José Maria dos Santos  
Advogado(s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(s)  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar contrarrecursal da defesa e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público.

No mérito, por maioria, acordam os desembargadores em dar provimento ao recurso defensivo, para absolver o acusado do delito tipificado no art. 209, § 2º, do Código Penal Militar.

Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial ao recurso da defesa, para reduzir a pena imposta, fixando-a em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a ser cumprida em regime inicial semiaberto.

#### EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS – INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DO CRIME DE TORTURA – PATENTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – DENÚNCIA NÃO ADITADA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DEFENSIVA, COM O CONSEQUENTE RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO RECURSO MINISTERIAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA (ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – ANIMUS LAEDENDI NÃO DEMONSTRADO – ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE.**

- Inviável é o reconhecimento do delito de tortura imputado ao réu em alegações finais, pela acusação, em razão de patente violação ao princípio da correlação, já que não houve aditamento da denúncia. Logo, deve ser acolhida a preliminar contrarrecursal defensiva e julgado prejudicado o exame do recurso ministerial.
- Não tendo sido devidamente comprovado o animus laedendi, deve ser o réu absolvido.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara designada para o dia 29/06/2023 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000099-11.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Eliese Silva de Oliveira

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001354-40.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Lício Fabio Silva Dias

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000601-07.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Renan Resende Gomide (1)

                  Tiago Fonseca Carvalho (2)

Advogado(a/s): Bruna Dias da Silva (OAB/MG 189975) e outro (1) (2)

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

**MATÉRIA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000067-07.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000802-71.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Fabio Ferreira de Araújo

Impetrante/advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar que revogou a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e conceder a ordem impetrada.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ACUSADO QUE FALTOU À AUDIÊNCIA – GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONSTRIÇÃO DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL – MILITAR EM ATIVIDADE LÍCITA – ENDEREÇO CERTO – ORDEM CONCEDIDA. PRISÃO REVOGADA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000116-10.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Lineker Fernandes Eugênio

Advogado(s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – MATÉRIAS JÁ ANALISADAS – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – EMBARGOS REJEITADOS.**

- Ainda que para fins de prequestionamento da matéria, há que se observarem os limites traçados pela lei, previstos no art. 542 do Código de Processo Penal Militar, não se admitindo a oposição de embargos com o fim de rediscutir questão já decidida no acórdão embargado.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000245-81.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Sd PM Bruno de Freitas Melo

Advogados: Douglas Magrini Marques de Oliveira (OAB/MG 187648)

Luiz Henrique Christino Manera (OAB/MG 115220)

Victor Renan Julião Nicolich (OAB/MG 160748)

Kevin Sopeletti Dias (OAB/MG 209219)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença absolutória em seus exatos fundamentos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONTRADIÇÕES NO ACERVO PROBATÓRIO – INSUFICIÊNCIA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – *IN DUBIO PRO REO* – PROVIMENTO NEGADO.**

- Se o conjunto probatório se apresentou contraditório e insuficiente para a imposição de um decreto condenatório, a manutenção da absolvição do réu, com fundamento no art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar, é medida que se impõe, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2000041-34.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Pedro Menino Barbosa

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (MADEP 0642)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

**EMENTA**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO PRESIDENCIAL – ARTIGO 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CRIME PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PROVIMENTO NEGADO.**

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

**AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**  
Período: 05 a 11/06/2023

Data Distribuição: 05/06/2023 12:03:16

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000015-30.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RODRIGUES

Advogados: JORGE VIEIRA DA ROCHA (OAB/MG145316) e outros

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 06/06/2023 12:41:55

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000720-65.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Apelante: NELSON LAMOUNIER DE OLIVEIRA

Advogados: GUSTAVO NEPOMUCENO LOPES (OAB/MG156085) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 07/06/2023 12:43:02

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível

Processo n. 2000039-58.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Apelante: ANTONIO CARLOS ALVES

Advogado(a): LEONAM DE MOURA SILVA GALELI (OAB/SP374482)

Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 07/06/2023 23:29:27

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos em Ação Penal Militar (Pleno)

Processo n. 2000098-27.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Embargado: JEAN PIERRE GOMES DOS SANTOS

Data Distribuição: 10/06/2023 13:30:55

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000099-12.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador JADIR SILVA

Impetrante: NAEDSON LUCIO DE CARVALHO

Advogados: LEONARDO SANTAMARIA ALKMIM FAGUNDES (OAB/MG178469) e outros

Impetrado: COMANDANTE DA 11ª RPM - POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS - Montes Claros

Data Distribuição: 11/06/2023 10:59:10

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Cível

Classe: Ação rescisória

Processo n. 2000100-94.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Autor: RODRIGO THOMAZ CARVALHO FERREIRA

Advogado(a): MARCOS YLRAM PARREIRA DO NASCIMENTO (OAB/MG090148)

RÉu: ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

#### CORREGEDORIA

---

---

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

#### PORTARIA Nº 05/2023-CJM

Designa magistrado para atuar em audiência de custódia, no dia 09 de junho de 2023, em virtude de declaração de suspeição da juíza plantonista em relação ao militar a ser ouvido, bem como designa a servidora que irá auxiliá-lo.

**O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

#### RESOLVE:

Art.1º Em função de declaração de suspeição da juíza plantonista em relação ao militar a ser ouvido, fica designado para atuar na audiência de custódia de Alysson Felipe Alves Gomes (e-proc nº 2000392-67.2023.9.13.0004), no dia 09 de junho de 2023, às 11h, o juiz de primeira instância **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2023.

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Corregedor da Justiça Militar/MG